



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE, conforme especificações do Termo de Referência. Tendo como órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação da Prefeitura:

A aquisição recargas de gás liquefeito de petróleo se faz necessárias para atender a demanda do produto para o preparo dos gêneros alimentícios nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tacaimbó.

O produto será destinado às secretarias de Administração, Educação e Infraestrutura. Na educação, será destinado ao preparo da merenda escolar. Que se trata de uma medida necessária e urgente para garantir a qualidade e a segurança alimentar dos alunos. Além da utilização no preparo dos alimentos para os alunos, também há a necessidade da aquisição para atender as necessidades da Secretaria de Administração e de Infraestrutura. Que embora não haja o cozimento de refeições como almoço e janta, é bastante utilizado para o preparo de refeições rápidas e lanches para os servidores e visitantes.

O gás GLP é um combustível limpo, econômico e eficiente, que permite o cozimento rápido e uniforme dos alimentos, evitando desperdícios e contaminações. Além disso, o gás GLP é de fácil armazenamento e transporte, o que facilita a logística e a distribuição para as unidades escolares.

2.1.Para a contratação da Saúde:

O Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó busca contratar uma empresa para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), essencial para as atividades diárias das unidades de saúde, como nutrição e esterilização.

A empresa deverá garantir a qualidade e a entrega pontual do GLP conforme a demanda mensal. Serão avaliadas a regularidade fiscal, experiência no setor, capacidade logística e proposta financeira.

Espera-se melhorar a qualidade dos serviços de saúde e garantir a continuidade das operações hospitalares, beneficiando a população de Tacaimbó.

2.1.Para a contratação da Assistência Social:

O Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó anuncia a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com o objetivo de atender às necessidades operacionais e assistenciais do município. A medida busca garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



O GLP será utilizado em diversas unidades assistenciais, incluindo cozinhas comunitárias, centros de convivência e a secretaria de assistência social. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e qualidade exigidas pelo setor, garantindo a entrega regular e segura do produto.

Este passo representa um avanço significativo na infraestrutura de apoio social do município, demonstrando o compromisso de Tacaimbó com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à sua comunidade.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1.1.Quantitativo total:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP. Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/08 ANP, NBR 14024 da BNT.	Unidades	800
02	Botijão de Gás completo (vasilhame e líquido), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (GÁS DE COZINHA), composição básica e butano, inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão metálico de 13kg. Suas condições deverão está de acordo com as normas da ANP e NBR–14024 da ABNT.	Unidades	10

3.1.1.1.Prefeitura Municipal:

Especificações	Quantidade
Recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP. Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/08 ANP, NBR 14024 da BNT.	420
Botijão de Gás completo (vasilhame e líquido), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (GÁS DE COZINHA), composição básica e butano, inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão metálico de 13kg. Suas condições deverão está de acordo com as normas da ANP e NBR–14024 da ABNT.	7

3.1.1.2.Fundo Municipal de Saúde:

Especificações	Quantidade
Recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP. Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/08 ANP, NBR 14024 da BNT.	110
Botijão de Gás completo (vasilhame e líquido), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (GÁS DE COZINHA), composição básica e butano, inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão metálico de 13kg. Suas condições deverão está de acordo com as normas da ANP e NBR–14024 da ABNT.	3

3.1.1.3.Fundo Municipal de Assistência Social:

Especificações	Quantidade
----------------	------------

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP. Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha). Unidade de fornecimento: acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/08 ANP, NBR 14024 da BNT.

4.0. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1.A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **03 (três) dias** após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 07:00 às 17:00 horas), no endereço indicado na ordem de fornecimento/pedido emitido pelo órgão para serem entregues nos devidos locais.

4.2.O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalva, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.3.Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.4.O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4.5.A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

4.6.A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.7.A empresa deverá ter o funcionamento devidamente autorizado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e Corpo de Bombeiros do estado da sede da empresa.

5.0.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.A pretensa contratação será processada através de pregão, na forma eletrônica, sendo utilizado o sistema de registro de preços.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



5.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM.

5.3. Não poderão participar os interessados:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

5.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

5.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

5.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

5.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

5.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.A solução proposta para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) à Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE envolve uma abordagem abrangente e estratégica, visando atender de forma eficiente e segura às necessidades dos órgãos municipais, especialmente o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2.A contratação será realizada através de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e utilizando o sistema de ata de registro de preços. Essa metodologia oferece diversas vantagens, tais como a competitividade, a economicidade, a transparência e a eficiência no processo de aquisição.

8.3.O pregão eletrônico permitirá uma ampla participação de fornecedores, aumentando a competitividade e a possibilidade de obter melhores propostas. A utilização do meio eletrônico agiliza o processo licitatório e facilita a gestão documental e a comunicação entre as partes.

8.4.A adoção do critério de menor preço por item garante que cada tipo de produto ou serviço seja adquirido pelo valor mais vantajoso, possibilitando a contratação de diferentes fornecedores para itens distintos, se necessário.

8.5.O sistema de ata de registro de preços permitirá à administração registrar os preços obtidos na licitação por um período determinado, possibilitando a contratação conforme a necessidade. Isso

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



oferece flexibilidade e permite ajustar a quantidade adquirida de acordo com a demanda, evitando desperdícios e otimizando os recursos.

8.6.O fornecimento parcelado de GLP atende às demandas específicas dos órgãos participantes, garantindo um abastecimento contínuo e seguro. A empresa fornecedora deverá possuir experiência, certificações e capacidade logística para realizar as entregas de acordo com os prazos estabelecidos.

8.7.O fornecedor deverá assegurar que o GLP fornecido atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos, minimizando riscos e promovendo o bem-estar da comunidade. Isso inclui o cumprimento das regulamentações vigentes e a adoção de boas práticas no armazenamento e na distribuição do produto.

8.8.A empresa contratada deverá oferecer um serviço eficiente de atendimento e suporte, capaz de responder prontamente a quaisquer eventualidades ou necessidades de ajuste no fornecimento.

8.9.Essa solução integrada proporciona uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo que o fornecimento de GLP seja realizado de forma econômica, segura e contínua, atendendo às necessidades da administração municipal de Tacaimbó – PE e promovendo a qualidade dos serviços prestados à população.

9.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Entrega: **03 (Três) dias.**

9.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0.DO REAJUSTAMENTO

10.1.Preços registrados – revisão:

10.1.1.Os preços são irremovíveis.

10.1.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico–financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

10.1.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



11.0.DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

12.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO **FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PREFEITURA DE TACAIMBÓ



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Alveira



- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

16.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



17.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0. DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

31001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
0412204022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FICHA: 85

61001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

1012210012.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

FICHA: 717

81002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

0812208022.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FICHA: 1200

Tacaimbó – PE, 13 de janeiro de 2025



AIRON SANTOS SILVA
Secretário de Administração

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257